



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**  
**Governo do Povo**

**LEI SANCIONADA Nº 509/2003 DE 23 DE DEZEMBRO 2003.**

**EMENTA:** "Adota o Regime Geral de Previdência Social e dá outras Providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BÉLEM DE MARIA, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais constitucionalmente definidas na Lei Orgânica do Município, envia para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte,

**PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica Adotado o **Regime Geral de Previdência Social** que trata o artigo 201 da Constituição Federal, como regime de previdência dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Belém de Maria.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social toda regulamentação necessárias à filiação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio de parcelamento de débito, referente ao passivo previdenciário existente, para como o **Instituto Nacional de Seguridade Social**.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 492/2001, 19 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2003.



  
**ROLPH ÉBER CASALE**  
Prefeito

Recebido em : 24-12-03

